



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº. 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 413 /2019

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO DO PISO DO MAGISTÉRIO DOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATIVAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIAMANTE, CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA, no uso de suas atribuições legais constantes de Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam reajustados em 4,17% (quatro inteiros e dezessete milésimos por cento) os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos que recebem remuneração igual ao salário mínimo nacional, passando a ser R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Art. 2º Nenhum servidor receberá o título de vencimento ou proventos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art.7º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 3º O valor da remuneração mensal de ocupantes de qualquer espécie de cargo de provimento em comissão, integrante da estrutura de Administração Municipal, em atendimento ao estabelecimento pelo art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, não poderá ultrapassar o valor do subsídio atribuído ao Secretário Municipal.

Art. 4º fica atualizado o piso de magistério municipal, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.738/2008, do Ministério da Educação, reajustando em 4,17%, nos termos das Tabelas anexadas abaixo à lei.

Art. 5º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo, prevista na norma legal orçamentária para o corrente exercício financeiro.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do exercício financeiro (1º de Janeiro de 2019), ficando autorizado o pagamento parcelado dos valores vencidos referentes às atualizações no exercício vigente.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Diamante-PB, 10 de Outubro de 2019.


CARMELITA DE LUCENAMANGUEIRA
Prefeita Constitucional



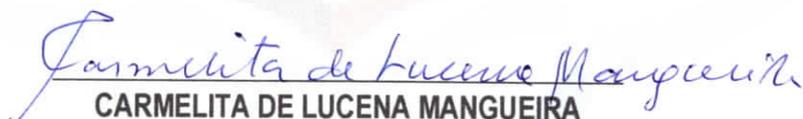
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº. 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

TABELA DOS VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO

CARGOS	NÍVEIS	REFERÊNCIA	REFER.	REFER.	REFER.	REFER.	REFER.
		01	02	03	04	05	06
PROF. PE	I	1.919,30	2.015,26	2.116,06	2.220,82	2.330,97	2.446,69
PROF. PE	II	2.111,78	2.217,37	2.328,24	2.444,64	2.566,63	2.694,96
PROF. PE	III	2.428,89	2.550,16	2.677,66	2.826,13	2.950,71	3.097,58
PROF. PE	IV	3.035,27	3.186,59	3.345,70	3.512,60	3.687,28	3.870,86
PROF. PE	V	4.552,91	4.779,80	5.018,19	5.256,10	5.518,68	5.794,62

Diamante-PB, 10 de Outubro de 2019


CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA
Prefeita Constitucional



BOLETIM OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE



11 de outubro de 2019

Criado pela lei 012 74 de 24 de setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº. 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº. 413/2019

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO
MÍNIMO DO PISO DO MAGISTÉRIO DOS
VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATIVAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIAMANTE, CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA, no uso de suas atribuições legais constantes de Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam reajustados em 4,17% (quatro inteiros e dezessete milésimos por cento) os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos que recebem remuneração igual ao salário mínimo nacional, passando a ser R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Art. 2º Nenhum servidor receberá o título de vencimento ou proventos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 3º O valor da remuneração mensal de ocupantes de qualquer espécie de cargo de provimento em comissão, integrante da estrutura de Administração Municipal, em atendimento ao estabelecimento pelo art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, não poderá ultrapassar o valor do subsídio atribuído ao Secretário Municipal.

Art. 4º fica atualizado o piso de magistério municipal, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.738/2008, do Ministério da Educação, reajustando em 4,17%, nos termos das Tabelas anexadas abaixo à lei.

Art. 5º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo, prevista na norma legal orçamentária para o corrente exercício financeiro.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do exercício financeiro (1º de Janeiro de 2019), ficando autorizado o pagamento parcelado dos valores vencidos referentes às atualizações no exercício vigente.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Diamante-PB, 10 de Outubro de 2019.

Carmelita de Lucena Mangueira

CARMELITA DE LUCENAMANGUEIRA
Prefeita Constitucional



BOLETIM OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE



11 de outubro de 2019

Criado pela lei 012-74 de 24 de setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº. 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I
TABELA DOS VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO

CARGOS	NÍVEIS	REFERÊNCIA	REFER.	REFER.	REFER.	REFER.	REFER.
		01	02	03	04	05	06
PROF. PE	I	1.919,30	2.015,26	2.116,06	2.220,82	2.330,97	2.446,69
PROF. PE	II	2.111,78	2.217,37	2.328,24	2.444,64	2.566,63	2.694,96
PROF. PE	III	2.428,89	2.550,16	2.677,66	2.826,13	2.950,71	3.097,58
PROF. PE	IV	3.035,27	3.186,59	3.345,70	3.512,60	3.687,28	3.870,86
PROF. PE	V	4.552,91	4.779,80	5.018,19	5.256,10	5.518,68	5.794,62

Diamante-PB, 10 de Outubro de 2019

Carmelita de Lucena Mangueira

CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA
Prefeita Constitucional